

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38/DNIT SEDE, DE 27 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o uso das vagas de garagem - Norte e Sul - do Edifício Sede do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA

DE TRANSPORTES – DNIT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 24, *caput*, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, e o Artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no Diário Oficial da União de 19/11/2020, e em observância ao art. 25 do Decreto nº 5.296 de 2/12/2004 combinado com o Inciso IX do art. 3º e art. 47 e seus parágrafos, ambos da Lei nº 13.146, de 6/07/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, ao art. 41 da Lei nº 10.741 de 1º/10/2003 – Estatuto do Idoso, e tendo em vista à aprovação do Relato nº 157/2021/SAA/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 29ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26/07/2021, além do constante no Processo nº 50600.011462/2021-02, resolve:

Art. 1º DISPOR sobre o uso das vagas de garagem do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes passa a ser regulamentado por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As vagas regulamentadas por este instrumento estão dispostas nas garagens Norte e Sul do Edificio Sede em Brasília, na primeira contendo o total de 389 vagas distribuídas entre as alas de "A" a "H", enquanto a outra totaliza 40 vagas, numeradas de "1" a "40".

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 2º As vagas privativas destinam-se aos veículos oficiais, servidores e empregados públicos, agentes de outros órgãos com representatividade no edifício, além de colaboradores e convidados, na forma desta instrução.
- § 1º A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos destinará vagas específicas para os veículos oficiais, que não poderão ocupar vagas de uso comum.
- § 2º Veículos particulares não poderão ocupar as vagas de que trata o parágrafo anterior, sob pena de incorrer nas sanções previstas nesta Instrução Normativa.
- Art. 3º O acesso às áreas de estacionamento requer prévia identificação, cadastro de usuários e veículos, registro de entrada e saída, bem como o monitoramento videográfico.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

- Art. 4º As vagas da garagem sul são reservadas:
- I aos Diretores do DNIT;
- II ao Procurador-Geral, ao Corregedor, ao Auditor-Chefe e ao Ouvidor;
- III aos ocupantes de cargos da estrutura do DNIT do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores 101.4 ou equivalentes, indicados pelo diretor setorial, nos termos do §2° deste Artigo;
- IV ao representante máximo de cada órgão com representatividade no edifício, desde que ocupe cargo de Diretoria e Assessoramento Superior 101.4 equivalente ou superior;
 - V aos veículos de frota oficial; e
- VI aos veículos de autoridades externas e convidados, em caráter temporário, quando da realização de reuniões e eventos.
- § 1º O acesso a garagem sul é restrito aos usuários previamente cadastrados e autorizados pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.
- § 2º Fica assegurado o mínimo de duas vagas por diretoria aos ocupantes dos cargos de que trata o inciso III;
- § 3º É permitido o acesso de veículo de serviço de transporte privado para embarque e desembarque dos usuários relacionados no parágrafo primeiro, ou de convidados autorizados pelo Diretor de Administração e Finanças.
- Art. 5º As vagas da garagem norte serão distribuídas proporcionalmente entre o DNIT e os órgãos cessionários, levando em conta a área ocupada no edificio, conforme ajuste contratual.
 - Art. 6º A utilização das vagas da garagem norte se dará da seguinte forma:
- I aos Órgãos cessionários serão distribuídas nas alas "E" e "F" até o limite estabelecido no art. 5°.
 - II Vagas rotativas comuns a todos os Órgãos, devidamente sinalizadas, sendo destinadas:
 - a) em dois por cento às pessoas com deficiência;
 - b) em cinco por cento aos idosos; e
- c) em dois por cento à pessoa com mobilidade reduzida, ou seja, às gestantes, obeso e pessoa com criança de colo.
- III ao DNIT, será distribuído, na ala "D", de maneira rotativa, o quantitativo de vagas correspondentes ao número total de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do quadro do DNIT, códigos 101.4 e 102.4, 101.3 e 102.3, e Funções equivalentes; e aos Procuradores Federais da AGU em exercício no DNIT, desde que não ocupem vaga na garagem sul.
- § 1º Serão distribuídas as vagas remanescentes aos servidores e empregados públicos em exercício no DNIT, que declararem interesse, de forma rotativa, bastando a realização do cadastro que trata esta norma.
- § 2º Os representantes dos cessionários tratados no Inciso II determinarão a distribuição das respectivas vagas reservadas, observada a mesma necessidade de cadastro e a formalidade direcionada à área gestora.
- § 3º É obrigatório o uso da credencial legal expedida pelo Departamento de Trânsito DETRAN para pessoas com deficiência ou idosos, juntamente com a credencial expedida pelo DNIT, que deverão ser posicionadas em local visível no para-brisa dianteiro do veículo, identificando a respectiva situação.
- § 4º É obrigatório o uso de credencial específica, expedida pelo DNIT, pessoas com mobilidade reduzida dispostas na alínea "c" do Inciso II deste Artigo.
- Art. 7º Aos demais colaboradores em exercício no DNIT é permitida a utilização da garagem norte após às 17h, sendo obrigatório o cadastro prévio de que trata o Capítulo IV desta norma.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Art. 8º Cabe à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, por meio Divisão de Segurança e Logística:
 - I gerenciar o sistema de controle de acesso de veículos à garagem;
 - II controlar a distribuição e a utilização das vagas de garagem;
 - III manter atualizado o mapa de distribuição das vagas da garagem, quando couber;
- IV promover o cadastro inicial, conforme formulário disponibilizado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, bem como o recadastramento dos usuários da garagem, sempre que entender necessário:
- V atender a decisão do Diretor de Administração e Finanças quanto à permuta de vaga na garagem sul, observando os requisitos do artigo 4°;
 - VI liberar e bloquear o cartão magnético para acesso à garagem;
 - VII orientar as revistas aos usuários da garagem quando portarem cargas ou volumes;
- VIII cumprir decisão do Diretor de Administração e Finanças a respeito do uso da garagem para pernoite de veículos;
 - IX aplicar as penalidades previstas; e
 - X fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O controle de acesso à garagem será feito, preferencialmente, por sistema integrado com os dados funcionais dos usuários, permitindo-se a execução de auditorias e emissão de relatórios dos usuários ativos e inativos.

- Art. 9° Cabe ao Diretor de Administração e Finanças:
- I decidir sobre os recursos interpostos relativos a penalidades aplicadas;
- II aprovar os pedidos de permuta de vagas na garagem sul; e
- III analisar e resolver os casos omissos.
- Art. 10. Caberá aos usuários:
- I solicitar previamente ao Diretor de Administração e Finanças a pernoite de veículos;
- II estacionar no local condizente com a categoria da credencial;
- III manter seu cadastro atualizado;
- IV manter visíveis, no para-brisa dianteiro, a credencial do DNIT e, conforme o caso, a credencial legal expedida pelo DETRAN de que trata o §3° do art. 6° desta norma;
- V trafegar na mão de direção, com velocidade máxima de 20Km/hora, respeitando a sinalização interna, e com muita cautela nas manobras internas; e
- VI ter acuidade ao abrir as portas de seus respectivos veículos, evitando danificar os automóveis de outrem.

CAPÍTULO IV

DO CADASTRO

- Art. 11. Além das normas estabelecidas neste instrumento, todos os usuários das garagens, lotados no DNIT ou nos outros órgãos estabelecidos no Edifício Núcleo dos Transportes, deverão observar as disposições gerais quanto ao cadastro, distribuição e uso das vagas, elencadas a seguir:
- I os servidores ou empregados públicos em exercício no DNIT, que não estiverem portando o instrumento de identificação do usuário (cartão de acesso / crachá) terão o acesso à garagem negado;
- II o acesso de veículos particulares aos setores de carga e descarga, embarque e desembarque é exclusivo para o uso temporário, sendo proibido utilizá-los como estacionamento regular

ou eventual;

- III é vedado o uso da garagem para pernoite de veículos particulares, salvo se houver autorização expressa do Coordenador-Geral de Recursos Logísticos; e
- IV o usuário cedido para outro órgão/entidade da Administração Pública, ainda que lotado no Edifício Sede do DNIT, perderá o acesso assim que publicado o ato de movimentação funcional.

Parágrafo único. Os usuários que não se recadastrarem no prazo estabelecido no instrumento convocatório perderão temporariamente o direito à utilização da garagem até a devida regularização.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES E DAS PENALIDADES

- Art. 12. É vedado a todos os usuários:
- I estacionar em área não reservada à própria classificação, conforme previsto no Capítulo II desta norma;
 - II estacionar fora dos limites demarcados:
- III consertar veículos na garagem, excetuadas as situações de emergência, caso que será acompanhado por representante da área gestora ou pessoa designada por este;
- IV ingressar no estacionamento com o veículo em condições prejudiciais à Administração ou aos demais usuários, como: vazando óleo, emitindo gases além do permitido em lei, com freios defeituosos, escapamento danificado, entre outros inconvenientes de qualquer ordem; e
 - V portar no interior do veículo equipamentos e/ou substâncias perigosas.
- Art. 13. O uso da garagem em desconformidade com os dispositivos constantes nesta Instrução Normativa enseja, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, a aplicação das penalidades de:
 - I advertência;
 - II suspensão do direito de utilização da garagem; e
 - III cassação do direito de utilização da garagem.
- § 1º São casos de advertência os elencados no artigo anterior e ainda as ações que contrariam o estabelecido no Artigo 10 desta norma.
- § 2º Após o recebimento de três advertências, o usuário terá a autorização para utilização da garagem suspensa por trinta dias.
- § 3º O recebimento de duas suspensões no período de um ano, ensejará, no caso de qualquer ocorrência, a cassação do direito à utilização da garagem.
- § 4º As penalidades previstas neste artigo prescreverão ao completar um ano de seu fato, excetuada a cassação, e serão interpostas pela Divisão de Segurança e Logística e efetuadas pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.
- § 5º Serão autuados processos administrativos específicos para as penalidades previstas neste capítulo, aos quais serão assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observados os ritos insculpidos na Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.
- § 6º A utilização das vagas reservadas por veículos que não estejam transportando as pessoas citadas no *caput* constitui infração ao Artigo 181, Inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.
- § 7º Esta norma não exclui a aplicação de outras penalidades previstas em normas jurídicas superiores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Estudos de viabilidade podem ser realizados pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, envolvendo reserva de vagas para tal.

Parágrafo único. A realização dos estudos citados no *caput* fica condicionada à apresentação de plano de ação, contendo justificativa com estudo de viabilidade e cronograma de implantação, que deverá ser autorizado pelo Diretor de Administração de Finanças.

- Art. 15. No caso de solenidades, eventos ou realização de obras, a garagem poderá ser interditada, parcial ou totalmente.
- Art. 16. O acesso à utilização do bicicletário e às vagas para motocicletas dar-se-á de forma livre e rotativa, bastando o cadastro de que trata esta norma, sendo suficiente a apresentação de crachá identificação na cancela de acesso.
- Art. 17. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes não se responsabiliza por objetos no interior dos veículos, bem como por danos causados por terceiros ou em virtude da incorreta utilização da garagem.
- Art. 18. Fica revogada a Instrução Normativa/DIRCOLEG nº 12, de 20/09/2019, publicada no Boletim Administrativo nº 187 de 26/09/2019.
 - Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Leite dos Santos Filho**, **Diretor-Geral**, em 27/07/2021, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 8766793 e o código CRC 01D49D2A.

Referência: Processo nº 50600.011462/2021-02

SEI nº 8766793







Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A CEP 70040-902 Brasília/DF | (061) 3315-4201



EDICÃO Nº 142

Brasília-DF, quinta-feira, 29 de julho de 2021.

DIREÇÃO SUPERIOR

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 38/DNIT SEDE, DE 27 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o uso das vagas de garagem - Norte e Sul - do Edifício Sede do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE

TRANSPORTES – DNIT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 24, *caput*, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10/07/2015, e o Artigo 173, inciso IV, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no Diário Oficial da União de 19/11/2020, e em observância ao art. 25 do Decreto nº 5.296 de 2/12/2004 combinado com o Inciso IX do art. 3º e art. 47 e seus parágrafos, ambos da Lei nº 13.146, de 6/07/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, ao art. 41 da Lei nº 10.741 de 1º/10/2003 – Estatuto do Idoso, e tendo em vista à aprovação do Relato nº 157/2021/SAA/DAF/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 29º Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 26/07/2021, além do constante no **Processo nº 50600.011462/2021-02**, resolve:

Art. 1º **DISPOR** sobre o uso das vagas de garagem do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes passa a ser regulamentado por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As vagas regulamentadas por este instrumento estão dispostas nas garagens Norte e Sul do Edifício Sede em Brasília, na primeira contendo o total de 389 vagas distribuídas entre as alas de "A" a "H", enquanto a outra totaliza 40 vagas, numeradas de "1" a "40".

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 2º As vagas privativas destinam-se aos veículos oficiais, servidores e empregados públicos, agentes de outros órgãos com representatividade no edifício, além de colaboradores e convidados, na forma desta instrução.
- § 1º A Coordenação-Geral de Recursos Logísticos destinará vagas específicas para os veículos oficiais, que não poderão ocupar vagas de uso comum.



EDIÇÃO Nº 142

Brasília-DF, quinta-feira, 29 de julho de 2021.

- § 2º Veículos particulares não poderão ocupar as vagas de que trata o parágrafo anterior, sob pena de incorrer nas sanções previstas nesta Instrução Normativa.
- Art. 3º O acesso às áreas de estacionamento requer prévia identificação, cadastro de usuários e veículos, registro de entrada e saída, bem como o monitoramento videográfico.

CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

- Art. 4º As vagas da garagem sul são reservadas:
- I aos Diretores do DNIT;
- II ao Procurador-Geral, ao Corregedor, ao Auditor-Chefe e ao Ouvidor;
- III aos ocupantes de cargos da estrutura do DNIT do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores 101.4 ou equivalentes, indicados pelo diretor setorial, nos termos do §2º deste Artigo;
- IV ao representante máximo de cada órgão com representatividade no edifício, desde que ocupe cargo de Diretoria e Assessoramento Superior 101.4 equivalente ou superior;
 - V aos veículos de frota oficial; e
- VI aos veículos de autoridades externas e convidados, em caráter temporário, quando da realização de reuniões e eventos.
- § 1º O acesso a garagem sul é restrito aos usuários previamente cadastrados e autorizados pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.
- § 2º Fica assegurado o mínimo de duas vagas por diretoria aos ocupantes dos cargos de que trata o inciso III;
- § 3º É permitido o acesso de veículo de serviço de transporte privado para embarque e desembarque dos usuários relacionados no parágrafo primeiro, ou de convidados autorizados pelo Diretor de Administração e Finanças.
- Art. 5º As vagas da garagem norte serão distribuídas proporcionalmente entre o DNIT e os órgãos cessionários, levando em conta a área ocupada no edifício, conforme ajuste contratual.
 - Art. 6º A utilização das vagas da garagem norte se dará da seguinte forma:
- I aos Órgãos cessionários serão distribuídas nas alas "E" e "F" até o limite estabelecido no art. 5º



EDIÇÃO № 142

Brasília-DF, quinta-feira, 29 de julho de 2021.

- II Vagas rotativas comuns a todos os Órgãos, devidamente sinalizadas, sendo destinadas:
 - a) em dois por cento às pessoas com deficiência;
 - b) em cinco por cento aos idosos; e
- c) em dois por cento à pessoa com mobilidade reduzida, ou seja, às gestantes, obeso e pessoa com criança de colo.
- III ao DNIT, será distribuído, na ala "D", de maneira rotativa, o quantitativo de vagas correspondentes ao número total de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do quadro do DNIT, códigos 101.4 e 102.4, 101.3 e 102.3, e Funções equivalentes; e aos Procuradores Federais da AGU em exercício no DNIT, desde que não ocupem vaga na garagem sul.
- § 1º Serão distribuídas as vagas remanescentes aos servidores e empregados públicos em exercício no DNIT, que declararem interesse, de forma rotativa, bastando a realização do cadastro que trata esta norma.
- § 2º Os representantes dos cessionários tratados no Inciso II determinarão a distribuição das respectivas vagas reservadas, observada a mesma necessidade de cadastro e a formalidade direcionada à área gestora.
- § 3º É obrigatório o uso da credencial legal expedida pelo Departamento de Trânsito DETRAN para pessoas com deficiência ou idosos, juntamente com a credencial expedida pelo DNIT, que deverão ser posicionadas em local visível no para-brisa dianteiro do veículo, identificando a respectiva situação.
- § 4º É obrigatório o uso de credencial específica, expedida pelo DNIT, pessoas com mobilidade reduzida dispostas na alínea "c" do Inciso II deste Artigo.
- Art. 7º Aos demais colaboradores em exercício no DNIT é permitida a utilização da garagem norte após às 17h, sendo obrigatório o cadastro prévio de que trata o Capítulo IV desta norma.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- Art. 8º Cabe à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, por meio Divisão de Segurança e Logística:
 - I gerenciar o sistema de controle de acesso de veículos à garagem;



EDIÇÃO Nº 142

Brasília-DF, quinta-feira, 29 de julho de 2021.

- II controlar a distribuição e a utilização das vagas de garagem;
- III manter atualizado o mapa de distribuição das vagas da garagem, quando couber;
- IV promover o cadastro inicial, conforme formulário disponibilizado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, bem como o recadastramento dos usuários da garagem, sempre que entender necessário;
- V atender a decisão do Diretor de Administração e Finanças quanto à permuta de vaga na garagem sul, observando os requisitos do artigo 4º;
 - VI liberar e bloquear o cartão magnético para acesso à garagem;
- VII orientar as revistas aos usuários da garagem quando portarem cargas ou volumes;
- VIII cumprir decisão do Diretor de Administração e Finanças a respeito do uso da garagem para pernoite de veículos;
 - IX aplicar as penalidades previstas; e
 - X fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O controle de acesso à garagem será feito, preferencialmente, por sistema integrado com os dados funcionais dos usuários, permitindo-se a execução de auditorias e emissão de relatórios dos usuários ativos e inativos.

- Art. 9º Cabe ao Diretor de Administração e Finanças:
- I decidir sobre os recursos interpostos relativos a penalidades aplicadas;
- II aprovar os pedidos de permuta de vagas na garagem sul; e
- III analisar e resolver os casos omissos.
- Art. 10. Caberá aos usuários:
- I solicitar previamente ao Diretor de Administração e Finanças a pernoite de veículos;
 - II estacionar no local condizente com a categoria da credencial;



EDIÇÃO Nº 142

Brasília-DF, quinta-feira, 29 de julho de 2021.

- III manter seu cadastro atualizado;
- IV manter visíveis, no para-brisa dianteiro, a credencial do DNIT e, conforme o caso, a credencial legal expedida pelo DETRAN de que trata o §3º do art. 6º desta norma;
- V trafegar na mão de direção, com velocidade máxima de 20Km/hora, respeitando a sinalização interna, e com muita cautela nas manobras internas; e
- VI ter acuidade ao abrir as portas de seus respectivos veículos, evitando danificar os automóveis de outrem.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO

- Art. 11. Além das normas estabelecidas neste instrumento, todos os usuários das garagens, lotados no DNIT ou nos outros órgãos estabelecidos no Edifício Núcleo dos Transportes, deverão observar as disposições gerais quanto ao cadastro, distribuição e uso das vagas, elencadas a seguir:
- I os servidores ou empregados públicos em exercício no DNIT, que não estiverem portando o instrumento de identificação do usuário (cartão de acesso / crachá) terão o acesso à garagem negado;
- II o acesso de veículos particulares aos setores de carga e descarga, embarque e desembarque é exclusivo para o uso temporário, sendo proibido utilizá-los como estacionamento regular ou eventual;
- III é vedado o uso da garagem para pernoite de veículos particulares, salvo se houver autorização expressa do Coordenador-Geral de Recursos Logísticos; e
- IV o usuário cedido para outro órgão/entidade da Administração Pública, ainda que lotado no Edifício Sede do DNIT, perderá o acesso assim que publicado o ato de movimentação funcional.

Parágrafo único. Os usuários que não se recadastrarem no prazo estabelecido no instrumento convocatório perderão temporariamente o direito à utilização da garagem até a devida regularização.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 12. É vedado a todos os usuários:

I - estacionar em área não reservada à própria classificação, conforme previsto no Capítulo II desta norma;



EDIÇÃO Nº 142

Brasília-DF, quinta-feira, 29 de julho de 2021.

- II estacionar fora dos limites demarcados;
- III consertar veículos na garagem, excetuadas as situações de emergência, caso que será acompanhado por representante da área gestora ou pessoa designada por este;
- IV ingressar no estacionamento com o veículo em condições prejudiciais à Administração ou aos demais usuários, como: vazando óleo, emitindo gases além do permitido em lei, com freios defeituosos, escapamento danificado, entre outros inconvenientes de qualquer ordem; e
 - V portar no interior do veículo equipamentos e/ou substâncias perigosas.
- Art. 13. O uso da garagem em desconformidade com os dispositivos constantes nesta Instrução Normativa enseja, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, a aplicação das penalidades de:
 - I advertência;
 - II suspensão do direito de utilização da garagem; e
 - III cassação do direito de utilização da garagem.
- § 1º São casos de advertência os elencados no artigo anterior e ainda as ações que contrariam o estabelecido no Artigo 10 desta norma.
- § 2º Após o recebimento de três advertências, o usuário terá a autorização para utilização da garagem suspensa por trinta dias.
- § 3º O recebimento de duas suspensões no período de um ano, ensejará, no caso de qualquer ocorrência, a cassação do direito à utilização da garagem.
- § 4º As penalidades previstas neste artigo prescreverão ao completar um ano de seu fato, excetuada a cassação, e serão interpostas pela Divisão de Segurança e Logística e efetuadas pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.
- § 5º Serão autuados processos administrativos específicos para as penalidades previstas neste capítulo, aos quais serão assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observados os ritos insculpidos na Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999.
- § 6º A utilização das vagas reservadas por veículos que não estejam transportando as pessoas citadas no *caput* constitui infração ao Artigo 181, Inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro.



EDIÇÃO Nº 142

Brasília-DF, quinta-feira, 29 de julho de 2021.

§ 7º Esta norma não exclui a aplicação de outras penalidades previstas em normas jurídicas superiores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Estudos de viabilidade podem ser realizados pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, envolvendo reserva de vagas para tal.

Parágrafo único. A realização dos estudos citados no *caput* fica condicionada à apresentação de plano de ação, contendo justificativa com estudo de viabilidade e cronograma de implantação, que deverá ser autorizado pelo Diretor de Administração de Finanças.

- Art. 15. No caso de solenidades, eventos ou realização de obras, a garagem poderá ser interditada, parcial ou totalmente.
- Art. 16. O acesso à utilização do bicicletário e às vagas para motocicletas dar-seá de forma livre e rotativa, bastando o cadastro de que trata esta norma, sendo suficiente a apresentação de crachá identificação na cancela de acesso.
- Art. 17. O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes não se responsabiliza por objetos no interior dos veículos, bem como por danos causados por terceiros ou em virtude da incorreta utilização da garagem.
- Art. 18. Fica revogada a Instrução Normativa/DIRCOLEG nº 12, de 20/09/2019, publicada no Boletim Administrativo nº 187 de 26/09/2019.
 - Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO Diretor-Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 39/DNIT SEDE, DE 28 DE JULHO DE 2021

Institui metodologia para avaliação de desempenho de empresas de engenharia consultiva e para avaliação de desempenho de empresas de engenharia de infraestrutura que são contratadas pelo DNIT para execução de obras e serviços.